

Processo administrativo nº 44000.003473/2007-19

Recurso de Ofício

Interessado: FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna



RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício decorrente de improcedência de auto de infração lavrado em face do Diretor de Financiamento e do Gerente de Investimento, por, supostamente, aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, ao realizar operações de venda de Notas do Tesouro Nacional – Série D e compra de Notas do Tesouro Nacional – Série C, sem observar as condições de rentabilidade do investimento, causando prejuízo da ordem de R\$ 5.57 milhões ao plano.

Os autuados apresentaram suas defesas (fls. 104/205), alegando generalidade na fundamentação legal e, no mérito, sustentaram que a operação de troca tinha o objetivo de consolidar os ganhos obtidos com a valorização cambial e aplicar os recursos oriundos da venda em títulos soberanos a taxas compatíveis com as exigências atuariais.

A Análise Técnica nº 93/2009/SPC/GAB/AG (fls. 209/213) concluiu que “os autuados alegaram antes mesmo da autuação que utilizaram informações fornecidas pelo Provedor Bloomberg para elaborar a precificação dos títulos” e que “para desconsiderar a metodologia utilizada pela entidade deveria a autoridade autuante apresentar elementos técnicos que


demonstrassem a inviabilidade do modelo, ao invés de apresentar afirmativa que nos parece óbvia e aplicável a qualquer forma de precificação”.



Às fls. 213, o Secretário de Previdência Complementar concordou com os termos da Análise Técnica citada, julgando pela improcedência do auto de infração.

É o Relatório.

Brasília, 04 de Agosto de 2010


Ana Carolina Squadri Santanna

Conselheira

Câmara de Recurso da Previdência Complementar

Processo administrativo nº 44000.003473/2007-19



Recurso de Ofício

Entidade: Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - FUNDIAGUA

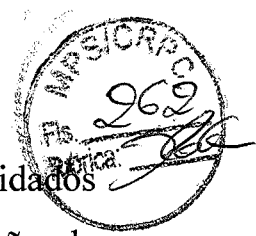
Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna

VOTO

Ementa: Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Operações no mercado de títulos públicos – Prejuízo em razão da baixa rentabilidade – Utilização pelos administradores de método para precificação – Improcedência do auto de infração.

Voto pela manutenção da decisão do Secretário da Previdência Complementar, adotando-se os fundamentos da Análise Técnica nº 93/2009/SPC/GAB/AG (fls. 209/213), que julgou pela improcedência do auto de infração, tendo em vista que os autuados possuíam um método de precificação para a operação, não podendo se alegar negligência dos administradores na gestão financeira da entidade.

De acordo com o auto de infração, foram detectadas irregularidades nas operações estruturadas, representadas pela venda de títulos indexados ao dólar (NTN-D) e compra de títulos indexados ao IGP-M (NTN-C), ocorridas em 18/12/02 e 27/03/03. Isso porque o preço unitário do título correspondia a um valor muito superior ao preço médio informado pelo Banco Central (SELIC), o que significaria para a fiscalização a ocorrência de prejuízo em razão da rentabilidade abaixo do esperado.




Ocorre que os administradores da entidade se cercaram dos cuidados necessários para o investimento em análise, não causando situação de perigo aos planos de benefício. Dessa forma, não deve a fiscalização desconsiderar o método utilizado, qual seja, o sistema BLOOMBERG, sem demonstrar a inviabilidade do modelo.

Com essas considerações, conheço do recurso de ofício, para negar-lhe provimento.

É o voto.

Brasília, 04 de Outubro de 2010


Ana Carolina Squadri Santanna
Conselheira

Câmara de Recurso da Previdência Complementar

Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 10ª Reunião Extraordinária - 04 de outubro de 2010

Relator: ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA

Processo: 44000.003473/2007-19

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar

Recorrido: Hécio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos

Entidade: FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF.

Auto de Infração nº: 114/07-36

Decisão Notificação nº: 64/09-21

Irregularidade: Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios, em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão fiscalizador ou com as diretrizes estabelecidas pelo CMN.

Penalidade: Improcedência do Auto de Infração nº 114/07-36

Voto do Relator: “Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – Operações no mercado de títulos públicos – Prejuízo em razão da baixa rentabilidade – Utilização pelos administradores de método para precificação – Improcedência do auto de infração.”

Representantes	Votos
ITAMAR PRESTES RUSSO (Participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator.
LUIZ GONZAGA MARINHO BRANDÃO (Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator.
LYGIA MARIA AVENA (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto do Relator.
HILTON DE ENZO (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
THIAGO BARROS DE SIQUEIRA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA (Presidente)	Acompanha o voto do Relator.

Sustentação Oral:

Resultado: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento

Brasília, 04 de outubro de 2010.



CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente